



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 677/2010

SÚMULA: Altera os §§ 1º e 2º do artigo 94 e artigo 99, ambos da Lei Municipal n.º 493/2007, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 94 da Lei Municipal 493/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - A alíquota de Contribuição Normal dos entes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, corresponderá a 18,08% (dezoito vírgula oito por cento), incidente sobre a base de cálculo da contribuição, definida no artigo 94 da Lei Municipal nº 493/2007.

§ 1º - O Poder Executivo pagará adicionalmente à sua Contribuição Normal, Contribuição Adicional com o objetivo de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a base de cálculo da contribuição, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período, conforme a tabela abaixo:

Ano	%	Ano	%
2010	0,50%	2019	5,00%
2011	1,00%	2020	5,50%
2012	1,50%	2021	6,00%
2013	2,00%	2022	6,50%
2014	2,50%	2023	7,00%
2015	3,00%	2024	7,50%
2016	3,50%	2026	8,00%
2017	4,00%	2027 a	8,97%
2018	4,50%	2042	

§ 2º - A incidência das alíquotas propostas será do mês de julho do ano referência da tabela até o mês de junho do ano seguinte.

§ 3º - A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 4º - Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser respeitado o prazo remanescente até 2042, referido no caput deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 5º - O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de contribuição de que trata os artigos 92, 93 e 94 da lei Municipal 474/2007.

CNPJ 01.612.911/0001-32

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000
CEP 85195-000 – E-mail: municipio_ri@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Art 2º - O artigo 99 da Lei Municipal 493/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - Adicionalmente às alíquotas patronais referidas no artigo 2º, o Município aportará 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior, para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência Social".

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2010.


SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal